



MENSAGEM Nº. 17/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

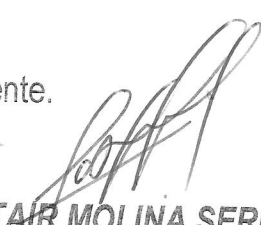
Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 17/2017, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para a devolução de saldos remanescentes de convênios que por força dos contratos previamente assinados não podem ser reutilizados por esta municipalidade e devem ser devolvidos a sua origem.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos.

Fênix/PR, em 06 de junho de 2017.

Atenciosamente.


ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.



PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2017, bem como inclusão de metas prioritárias na LDO 2017 e na LOA 2017 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal no 23/2013, para execução no Exercício de 2017 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE 08001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2017
08.001.12.361.0015.2.030. 4.4.90.93.00.00	A	Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201301952/2013	UNIDADE	33132	R\$ 1.739,93
08.001.12.361.0015.2.030. 4.4.90.93.00.00	A	Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201301952/2013	UNIDADE	31132	R\$ 13,86
08.001.12.365.0019.2.037. 4.4.90.93.00.00	A	Manutenção e Encargos de Creches	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201406640/2013	UNIDADE	33135	R\$ 473,17
08.001.12.365.0019.2.037. 4.4.90.93.00.00	A	Manutenção e Encargos de Creches	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201406640/2013	UNIDADE	31135	R\$ 5,13
TOTAL						R\$ 2.237,09

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (LDO 2017) fica também incluída da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.361.0015.2.030

PROGRAMA	Ensino Regular				
OBJETIVO	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201301952/2013				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	RESTITUIÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 1.758,79

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.365.0019.2.037

PROGRAMA	Ensino Regular				
OBJETIVO	DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVÊNIO PAR Nº 201406640/2013				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	Manutenção e Encargos de Creches	RESTITUIÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 478,30

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2017 um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 2.237,09 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.361.0015.2.030

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	08	001	12						
Ensino Fundamental	08	001	12	361					
Ensino Regular	08	001	12	361	0015				
Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	08	001	12	361	0015	2030	4.4.90.93.00.00	33132	R\$ 1.739,93
Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	08	001	12	361	0015	2030	4.4.90.93.00.00	31132	R\$ 18,86
TOTAL GERAL									R\$ 1.758,79

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.365.0019.2.037

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	08	001	12						
Educação Infantil	08	001	12	365					
Creche	08	001	12	365	0019				
Manutenção e Encargos de Creches	08	001	12	365	0019	2037	4.4.90.93.00.00	33135	R\$ 473,17
Manutenção e Encargos de Creches	08	001	12	365	0019	2037	4.4.90.93.00.00	31135	R\$ 5,13
TOTAL GERAL									R\$ 478,30

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente do excesso e do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e o superávit financeiro no valor R\$ 2.237,09 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

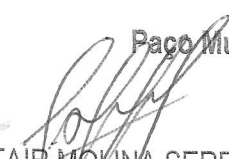
RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
13.25.01.99.47.00	31132	RENDIMENTO FINANCEIRO - PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DIRETA DO MDE - PAR	R\$ 18,86
13.25.01.99.41.00	31135	REND. FINANCEIRO - PROG. DE TREFS. DIRETA DO MDE-PAR PROCESSO 2014066402013	R\$ 5,13
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 23,99

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
33132	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PAR Nº 201301952/2013	R\$ 1.739,93
33135	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PAR PROCESSO 201406640/2013	R\$ 473,17
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 2.213,10

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paco Municipal de Fênix, em 06 de junho de 2017.


ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL